



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 78/2024

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA E DE OUTRO LADO A EMPRESA

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Agrolândia, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.582/0001-44, sito a Rua dos Pioneiros, 109, Bairro Centro, CEP 88420-000, Cidade de Agrolândia/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. inscrito no CPF sob nº 624.958.529-04 e RG sob nº 2.224.627-4 SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, e por outro lado **AUTO CENTER BOGO LTDA**, inscrita no CNPJ: 75.405.134/0001-91, com sede na RUA OSCAR HENRIQUE FREISLEBEN, 36, CENTRO, AGROLÂNDIA/SC, representado pelo seu representante legal Sr(a). EDUARDO BOGO, inscrito no CPF/MF sob nº 049.334.019-00, residente e domiciliado na RUA OSCAR HENRIQUE FREISLEBEN, 36, apartamento 02, CENTRO, AGROLÂNDIA/SC, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei Nº. 14.133/21 e suas alterações subsequentes ajustam o presente contrato em decorrência da Dispensa de licitação Nº 25/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto do presente termo é a **CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO INTERNO A SEREM INSTALADOS NOS ÔNIBUS, NOS MICRO-ÔNIBUS E NAS VANS UTILIZADAS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.**

**PARAGRAFO ÚNICO** – Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato assim como ao Processo Administrativo Nº 134/2024, Dispensa de Licitação Nº 25/2024.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL



O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de **R\$ 46.320,00 (QUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS)**.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO.**

Os pagamentos serão efetuados na Ordem Cronológica, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada pelo Gestor da pasta e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação prevista na da Lei Orçamentária do Exercício vigente:

<b>Dotação Utilizada</b>	
<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
	4Sec. do Desenvolvimento Educacional
	1Sec. do Desenvolvimento Educacional
	2009Manutenção do Transporte Escolar
34490523300000000000	Equipamentos para áudio,vídeo e foto
157670001000	Transf. Transporte Escolar Estadual

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para saneamento da irregularidade.

**PARAGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA, não optante do Simples Nacional, deverá efetuar retenção do Imposto de Renda (IR) para o Município de Agrolândia/SC, de acordo com a alíquota aplicada para sua atividade, descrita na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil e do Decreto Municipal nº 097, de 04 de Julho de 2023.



## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A Empresa deverá:

Executar os serviços em conformidade com as condições constantes no Edital e seus anexos, obedecendo às normas e padrões ABNT e INMETRO, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (CDC), e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras.

Também deverão atender as cláusulas a seguir:

### 5.1. Condições de Instalação

Considerando a distância geográfica de cerca de 1 (um) quilômetro entre a sede da secretaria e a empresa contratada, a instalação do sistema de videomonitoramento interno poderá ser realizada na sede da Auto Center Bogo Ltda, que fica situada na Rua Oscar Henrique Freisleben, Nº 36, Centro, Agrolândia-SC.

Caso não for possível executar os serviços de instalação na sede da Auto Center Bogo Ltda, poderá ser utilizado a sede da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional, cujo endereço é Avenida 25 de Julho, Nº 800, Centro, Agrolândia-SC.

Considerando que os ônibus e os micro-ônibus são limitados a velocidade máxima de 70 km/h, caso não seja possível realizar a instalação nos locais sugeridos, os veículos poderão ser levados a oficinas ou locais destinados para esse serviço desde que o deslocamento não seja maior que 40 km. Do contrário, deverá ser providenciado por responsabilidade da CONTRATADA, a locomoção através de caminhão prancha, assumindo todas as despesas inerentes a este transporte, sem ônus a CONTRATANTE.

Equipamentos, ferramentas e demais materiais que forem necessários para a plena execução do objeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Quanto ao horário da instalação, poderá ser executado das 7:30 as 11:00 horas e das 13:00 as 16:00 horas, de segunda a sexta-feira em dias úteis para o município, cumprindo o prazo de entrega citado abaixo. Horário este em que os veículos não estão em uso para o Transporte Escolar.

### 5.2. Prazo de Entrega

O prazo máximo para iniciar as instalações dos sistemas de videomonitoramento interno é de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Empenho. Caso não seja possível



iniciar os serviços de instalação no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Considerando que a instalação será parcelada, o que sugere que seja feita por veículo, o prazo máximo aceito para a entrega/instalação de todos os sistemas de videomonitoramento interno será de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Empenho.

A CONTRATADA deverá entregar o objeto, devidamente instalado, configurado e em pleno funcionamento e condições de segurança e utilização.

### 5.3. Treinamento

Assim que instalado e configurado o sistema de videomonitoramento interno, deverá ser agendado um treinamento para os profissionais motoristas e monitores escolares. Esse treinamento terá que ser de no mínimo 5 horas para que os profissionais possam operar o sistema, podendo tirar dúvidas e praticar a retirada de gravações sempre que for necessário.

### 5.4. Garantia

Os produtos a serem fornecidos deverão ser novos e sem utilização anterior, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade e deverá atender rigorosamente às prescrições estabelecidas.

Durante o período de garantia do produto e do serviço, a CONTRATADA deverá arcar com os custos concernentes a consertos e substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento e outros, os quais devem ser realizados no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação expedida pela Administração Municipal.

Os equipamentos deverão ter a garantia no período mínimo de 12 (doze) meses contados da data de entrega/instalação do mesmo. A CONTRATADA deverá dispor de peças e assistência técnica para esses sistemas por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente Contrato tem prazo de vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos.





**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima PERMITIDA, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA**

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quando as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficara então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei Nº 14.133/21 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) Os demais mencionados no Artigo 137 da Lei Nº 14.133/21.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA, indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em decorrência a extinção do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, está ficara impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Nº 14.133/21;
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação Nº 25/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.





**PARAGRAFO ÚNICO** – Serão incorporadas a este contrato, mediante termo aditivo quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**PARAGRAFO ÚNICO** - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Dentro do prazo regulamentar, o CONTRATANTE providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, na Imprensa Oficial, nos termos da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção á corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de improbidade Administrativa (Lei Federal Nº 8.429/1992), a Lei Federal Nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato. E, por





estarem de acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Agrolândia/SC, 25 de Setembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CONSTANTE**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**AUTO CENTER BOGO LTDA**  
CNPJ: 75.405.134/0001-91

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

